

PASSO FUND /SRTE-RS
46272.002613/2017-39

AO MINIST

EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033811/2017**

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. **89.881.718/0001-48**, localizado(a) à Rua Capitão Araújo, 716, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-200, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO, CPF n. 234.218.600-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/06/2017 no município de Marau/RS;

E

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU, CNPJ n. 88.417.787/0001-32, localizado (a) à AV RIO BRANCO, 10, CENTRO, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADELAR CONFORTIN, CPF n. 251.454.520-04 por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ANTONIO LUNARDI, CPF n. 361.998.500-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033811/2017, na data de 22/06/2017, às 16:39.

_____, 22 de junho de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


ADELAR CONFORTIN
Presidente

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU


SERGIO ANTONIO LUNARDI
Diretor

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU**MTE-SRTE/RS**

13 JUL 2017

GRTE - Passo Fundo-RS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 033811/2017

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU, CNPJ n. 88.417.787/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO ANTONIO LUNARDI e por seu Presidente, Sr(a). ADELAR CONFORTIN ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01º de maio/2017, os pisos salariais serão os seguintes:

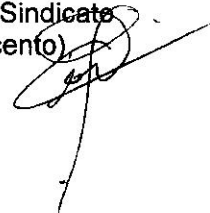
Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 1.489,57 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Serviços de Apoio	R\$ 1.202,46 (hum mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
Recepcionista	R\$ 1.202,46 (hum mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.202,46 (hum mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.202,46 (hum mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos).
Cozinheiras	R\$ 1.327,79 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.389,93 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Serviços de Manutenção	R\$ 1.389,93 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Analista Financeiro	R\$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional, terão um reajuste de 6,5% (seis inteiro e cinquenta centésimos por cento).

R C



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS E DISCRIMINATIVOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - A Empresa fornecerá a seus empregados os contra cheques com discriminativo das verbas, valores pagos, descontos, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e do INSS.

§ 2º - Se o pagamento do salário for através de conta bancária, a Empresa fica obrigada a providenciar a abertura de conta salário, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O Empregado que estiver substituindo qualquer colega, independente do tempo que durar a substituição, deverá perceber salário, adicionais e demais vantagens igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina deverá ser paga 50% juntamente com as férias, quando solicitado expressamente pelo trabalhador no mês de janeiro, e para os trabalhadores que não solicitarem o pagamento nesta forma será 50% em novembro e 50% até dia 20 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 60 dias (sessenta) imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ Único – O trabalho prestado em feriados, se não concedidas as folgas compensatórias dentro do prazo de 60 dias (sessenta) posterior à prestação do trabalho, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) nos termos da Súmula 444 do TST.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará, aos Empregados da categoria profissional, adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 5 (cinco) anos trabalhados na Empresa, calculado sobre o salário base à partir do mês que completar o quinquênio

Adicional Noturno

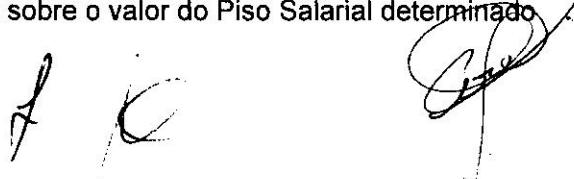
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, aos empregados que laboram no horário noturno, adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário recebido em tais horas mais adicional de insalubridade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Salarial determinado



pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

§ Único – Para os trabalhadores da Enfermagem, independentemente do setor, o adicional de insalubridade será de grau máximo (40%).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço durante o período de descanso, perceberá, por este período à disposição da Empresa, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência.

§ 1º - Quando o empregado estiver no local de trabalho, com o ponto batido, terá uma remuneração conforme as horas extras, de acordo com a cláusula nº 08, se não concedidas as respectivas folgas compensatórias na semana imediatamente posterior à prestação do serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser pago mensalmente.

§ Único - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados, demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, uma indenização no valor equivalente a 1(um) salário mensal do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Será garantido o fornecimento de uma cesta básica mensal, aos integrantes da categoria, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, desde que o trabalhador não tenha nenhuma falta injustificada no mês do respectivo benefício, sendo facultado à Empresa fazer o desconto de 1,5 % (um e meio por cento) a título de custeio, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS EMPREGADOS

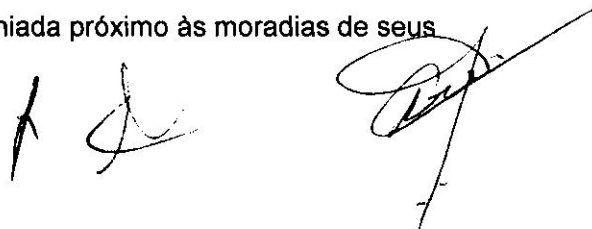
A Empresa concederá cesta básica de material escolar, no mês de fevereiro, aos empregados e seus filhos até o ensino médio, mediante comprovação de matrícula e solicitação.

§ único - Para os funcionários matriculados nos cursos de aperfeiçoamento profissional na área da saúde, a Empresa contribuirá com 50% do valor do curso, conforme política de educação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHES

A Empresa deverá manter creche própria ou conveniada próximo às moradias de seus



empregados ou junto ao local de trabalho, visando á responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados (as) até a idade de 6 (seis) anos. Caso não consiga manter creches junto ao local de trabalho ou conveniadas, pagará mensalmente um acréscimo de 30% (trinta por cento) do salário base a seus empregados a título de auxílio creche, para custeio de despesas com creches particulares.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o funcionário demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego, ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa à partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões, após o contrato de experiência, deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme Instrução Normativa editada pelo Ministério do Trabalho Emprego. A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a apresentar as guias de seguro desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, cópia dos laudos PCMSO e PPRA. Anualmente deverá fornecer mesmo que por meio eletrônico cópias das guias do recolhimento da RAIS, e do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DO PPP

A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente (artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91), quando da rescisão contratual, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, com o nome e assinatura legível do responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A Empresa deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo da dispensa, quando fundada em justa causa sob pena de ser presumida como imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO AVISO PRÉVIO

A jornada de trabalho, no cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo Empregador, deverá ser reduzida em duas horas por dia, ou sete dias no final do aviso prévio.

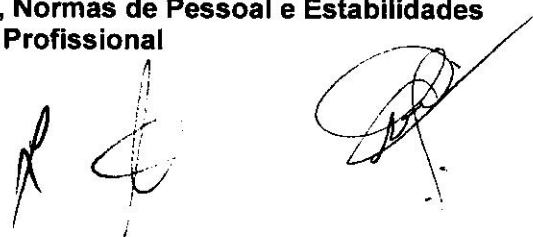
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O Empregador deverá fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado que teve seu vínculo empregatício rompido, quando este solicitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá proceder às anotações na CTPS do empregado, a data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias, aumentos salariais, contribuições sindicais e todas as demais parcelas que componham a sua remuneração.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões promovidos pelo Empregador serão realizados durante a jornada de trabalho. Quando realizados fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como trabalho extraordinário ou concedidas folgas compensatórias, registradas no cartão ponto, com fornecimento de alimentação se em prorrogação de jornada; fornecimento de vale - transporte quando não há prorrogação de jornada.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não será permitido desconto de qualquer valor da remuneração do empregado, por quebra ou danificação de material de uso na função, se não devidamente comprovado o dolo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

É Garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o término da garantia Constitucional e Legislação vigente.

§ 1º - À empregada que engravidar no curso do contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

§ 2º - Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, conforme item III da Súmula 378 do TST.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 1 (um) ano anterior à aquisição do direito a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial ao empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de contrato na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao Empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá refeições gratuitamente aos empregados plantonistas dos turnos diurnos e noturnos, com alimentação compatível com a indicação nutricional, de modo a assegurar a o alimentar necessária à jornada dessa natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche, refeição ou repouso, vestiários com banheiros e chuveiros, armários, com chave e segredo individual. Qualquer revisão dos mesmos somente poderá ser feita com a presença do funcionário, em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e 32).

§ Único - Se a Empresa mantém sistema de vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos empregados, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de colocar armários individuais como estabelece o *caput*, porém para as revisões das referidas embalagens também deverá procedê-la na presença do funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Na jornada noturna de trabalho poderá o empregador adotar regime de compensação de horário usual no hospital, qual seja doze (12) horas de atividade intercalada por 36 (trinta e seis) horas de repouso, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora, limitando a jornada a 36



horas semanais.

§ 1º - Para os funcionários dos serviços gerais, higienização, lavanderia, copa e cozinha a jornada de trabalho é limitada a 6 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta feira, ficando autorizado um plantão semanal, no sábado ou domingo, alternadamente, de 11 (onze) horas, com intervalo intrajornada, para descanso e alimentação, de uma hora, limitada a jornada em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para os Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Recepção, do turno diurno, a jornada de trabalho é limitada a 06 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, mais um plantão mensal, no sábado/domingo, de 12 horas com intervalo intra jornada de 1 (uma) hora, limitada a jornada semanal em 36 horas.

§ 3º - Os excessos de jornada, tanto diária quanto semanal, poderão ser compensados no período de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de horas extras nos termos da cláusula 08.

§ 4º - Serão mantidas as jornadas mais benéficas já praticadas pela Empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSOS

A prestação de trabalho em domingos e feriados será remunerado em dobro, desde que não concedida a folga compensatória no período de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de horas extras nos termos da Cláusula Oitava – Horas Extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantida, a todo empregado, a ausência no serviço, sem prejuízo no salário nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e irmã.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro, sogra, avós, netos ou pessoa que declare na CTPS que viva sob sua dependência.

§ 3º - Um (01) dia para cunhado (a), sobrinhos (as), tios (as).

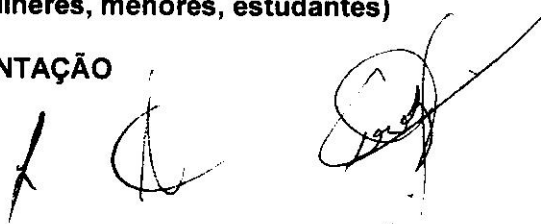
§ 4º - A licença será acrescida de mais 01(um) dia, quando o funeral for realizado fora do domicílio do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de falta para acompanhamento de filho até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais sem limite de idade, tanto para internação hospitalar, consulta ou tratamento domiciliar, limitado a 10 (dez) dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue na Empresa no prazo de 48 horas após retorno ao trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO



Fica assegurada a licença remunerada de 30 (trinta) minutos no turno diurno, e de 1 (uma) hora para as trabalhadoras do turno da noite, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA PARA FUNCIONÁRIA GESTANTE

A funcionária gestante, à partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 20 minutos diários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, e troca dos turnos, dos empregados estudantes nos casos de prejuízos à frequência às aulas e provas escolares.

§ 1º - Ao Empregado estudante que avisar com antecedência de 72 horas, será permitido o afastamento do trabalho para realizar exames Vestibulares, provas escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Enem e Enade sem prejuízo salarial.

§ 2º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando a prova de vestibular, ENEM ou Enade for realizada fora do domicílio, limitada a uma por semestre, mediante comprovante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes, lotadas no setor de radiologia, radioterapia, quimioterapia, medicina nuclear, tomografia computadorizada e litotripsia, o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNO /HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá proceder à comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - A remuneração das férias deverá ser paga até dois dias antes do início das mesmas, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias do seu início, como determina a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a Constituição Federal.

§ 2º - O não pagamento da remuneração e comunicação devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA MANUTENÇÃO DAS FÉRIAS

No caso de afastamento do empregado em gozo de auxílio acidente de trabalho e ou auxílio doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, fica assegurado o direito ao recebimento das férias proporcionais ao período trabalhado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO

Mediante solicitação do empregado (a), a Empresa fica obrigada a dar licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE



O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 10, § 1º, do ADCT da Constituição Federal e artigo 473 da CLT.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, licença paternidade de 5 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Devendo compor equipes multidisciplinares para coibirem toda forma de discriminação; seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero. Coibir toda prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes multidisciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa, do Sindicato Profissional e da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NR 32

A Empresa se obriga a cumprir, em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOSÍMETRO ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

O uso de dosímetro pessoal é obrigatório, que deverá ser fornecido pelo Empregador para todos os funcionários que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador ao trabalhador.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa deverá fornecer, a seus Empregados, os uniformes completos e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela Empresa ou pela legislação, de forma gratuita, e confeccionado quando dependem de tal procedimento, de acordo com a NR 32.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA

Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição,



a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por lei ou pela Empresa, que serão custeados pela mesma (conforme artigo 168 da CLT). O Empregador deverá da mesma forma, fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano e outras que visem evitar o contágio com doenças infecto - contagiosas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos, fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, que contenham o CID corretamente preenchido, garantindo à mesma o direito de visá-lo, se possuir serviços próprios de assistência aos funcionários.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

O Empregador compromete-se a liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, de colo do útero, e os empregados do sexo masculino, com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas previstos na legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

§ Único - A Empresa se compromete a promover, juntamente com os funcionários, a formação de Brigadas de incêndio, devidamente orientadas e treinadas pelo Corpo de Bombeiros da Brigada militar, nos termos da NBR nº 14.276 da Brigada Militar.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTAMINAÇÃO GARANTIA DE EMPREGO TRATAMENTO

Na hipótese de o empregado contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose, ou outras doenças infectocontagiosas, decorrentes de acidente de trabalho, fica garantido a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como a prestação de tratamento médico compatível, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando estes solicitarem.

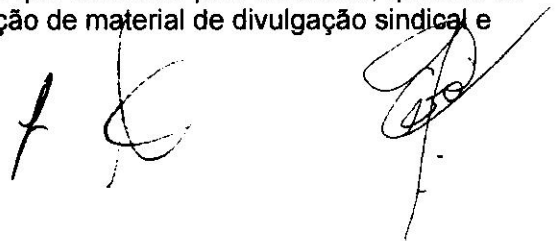
Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores, Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências das empresas para fins de divulgação sindical.

§ Único - A Empresa se compromete fornecer, desde que solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e relógio ponto para fixação de material de divulgação sindical e



Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que sejam sócios do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria e ou Delegado do Sindicato dos Trabalhadores representando a Categoria Profissional, para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, assembleias, congressos, aperfeiçoamentos tecnológicos, ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior, no período de vigência do presente Acordo.

§ Único - O pedido de dispensa deverá ser por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMISSIONÁRIOS E DESPEDIDOS

A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demissionários e despedidos que pertençam ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores relação de descontos do Imposto Sindical, da Taxa Negocial, Assistencial e mensalidades, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado com o salário anterior e o reajustado, no prazo de 5 (cinco) dias após o respectivo desconto e recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

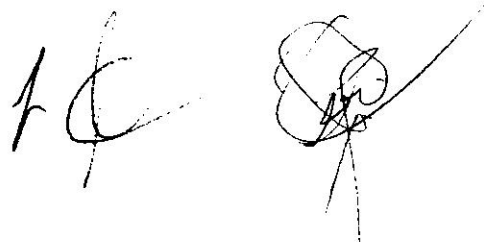
Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes



estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados é de 2% (dois por cento) sobre o salário base e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10% (dez por cento).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

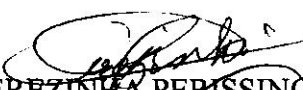
Se a Empresa descumprir Cláusula do Acordo Coletivo, que contenha obrigação de fazer ou pagar; pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em maio de 2018 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2018 a abril de 2019.

Passo Fundo, 02 de junho de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


SERGIO ANTONIO LUNARDI
Diretor

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU


ADELAR CONFORTIN
Presidente

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU